=LEI Nº 2.988 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021=

(Do Sr. Vereador Miguel Gustavo Figueiredo Bueno)

Dispõe sobre desconto no valor anual do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU ao proprietário de imóvel residencial, localizado no município de Palmital, que fizer adoção legal de criança ou assumir a sua guarda definitiva.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, ***APROVOU*** e eu ***PROMULGO*** a seguinte Lei,

Art. 1º O proprietário de imóvel residencial, localizado no município de Palmital, que vier adotar legalmente criança ou assumir a sua guarda definitiva, desde que não sejam os pais biológicos, terá direito a desconto no valor anual do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), na seguinte proporção:

I- 25% (vinte e cinco por cento) no caso de criança, que à época da efetivação estiver com idade até 05 (cinco anos).

II- 50% (cinquenta por cento) no caso de criança, que à época da efetivação estiver com idade igual ou superior a 05 (cinco anos).

Art. 2º O benefício que trata o artigo 1º é limitado a um único imóvel residencial, cuja área edificada não seja superior a 150 m^2 (cento e cinquenta metros quadrados) e que esteja servindo como moradia.

Art. 3º A aplicabilidade do desconto que se refere a presente Lei se dará somente após a conclusão do processo de adoção ou da comprovação da guarda definitiva.

§ 1º A solicitação de desconto deverá ser requerida pelo beneficiário junto à Prefeitura Municipal de Palmital até o dia 30

de outubro de cada exercício, a fim de possibilitar a concessão do benefício a partir do ano subsequente, acompanhado da documentação necessária para comprovar as exigências que se refere esta Lei, devendo ser renovado a cada 03 (três) anos, a contar da primeira solicitação, mediante documentação comprobatória.

§ 2º Para fazer jus ao desconto de pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), o beneficiário tem de estar em dia com os pagamentos do IPTU do seu imóvel residencial, até a data do protocolo da solicitação.

Art. 4º O desconto no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), tratado por esta Lei, cessará quando o(s) adotado(s) ou tutelado(s) atingir(em) 18 anos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 28 de setembro de 2021.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na ***DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL***, em 28 de setembro de 2021.

ELIZABETI ORTEGA BEVILACQUA
-SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO-